



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2026

Ementa:

Assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas.

Data de Apresentação: 12/06/2026

Protocolo: 43.647

Autor: Mesa Diretora



Projeto de Resolução 1/2026

Protocolo 43647 Envio em 12/06/2026 08:26:40

Assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas.

Art. 1º Esta Resolução visa a assegurar a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do art. 297-A da Lei Orgânica do Município e do art. 166-A da Constituição Federal, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Emenda Impositiva é um instrumento orçamentário que garante aos parlamentares o direito de destinar parte do orçamento público para ações, projetos ou instituições específicas, a fim de atender demandas da população, respeitado o interesse público e os princípios da impessoalidade e da transparência.

Art. 3º Na Emenda Impositiva deverá constar, de forma clara e inequívoca, a identificação do parlamentar autor, a finalidade e o beneficiário final dos recursos, devendo ser observada a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 4º O montante de recursos destinados às Emendas Impositivas será calculado com base no valor correspondente à Receita Corrente Líquida (RCL) alusiva ao exercício anterior, observados os parâmetros definidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Os beneficiários dos recursos das Emendas Impositivas consistem em Secretarias Municipais e subórgãos da administração, bem como, organizações sociais privadas sem fins lucrativos, conhecidas como “Terceiro Setor”, aptas a firmarem parcerias com o poder público para atuar em áreas de interesse comum da população, como saúde, educação, esporte, cultura, agricultura, entre outras.

FORMULAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Dos Critérios

Art. 6º Na formulação da Emenda Impositiva será observado:

I - a destinação obrigatória de 50% (cinquenta por cento) dos recursos às ações e serviços públicos de saúde;

II - a vedação de destinações cujos valores sejam inferiores a 4% (quatro por cento) da cota individual de cada parlamentar;

III - a obrigatoriedade da juntada de um Plano de Trabalho Resumido para cada Emenda acrescido do Anexo Técnico de Metas e Indicadores, disponibilizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

IV - os valores destinados aos beneficiários deverão suprir os custos do objeto por inteiro, inclusive considerando sempre que possível a projeção da variação inflacionária entre a proposição e a execução da emenda, salvo se o valor do objeto for compartilhado com outros parlamentares.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



V - sendo o beneficiário organização social privada sem fins lucrativos (Terceiro Setor), esta deverá apresentar, juntamente ao Plano de Trabalho Resumido, a declaração constante do Anexo II desta Resolução, demonstrando não possuir em seus quadros diretivos e administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Vereador que lhe destinará os recursos por meio da Emenda Impositiva, atendendo ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, por força da ADPF 854 do STF.

Do Plano de Trabalho Resumido

Art. 7º Cada Emenda Impositiva contará com um Plano de Trabalho Resumido correspondente, apresentado pelo beneficiário dos recursos.

Parágrafo único. O beneficiário que propuser a um ou mais parlamentares a divisão do custo de um determinado objeto, deverá elaborar um Plano de Trabalho Resumido para cada emenda parlamentar, demonstrando, no campo “9. Observações” do Plano em questão, o valor total do objeto, bem como, os Vereadores que partilharão tal custo e a respectiva contribuição de cada um, a qual não poderá ser inferior ao determinado pelo Art. 6º, inc. II desta Resolução.

Art. 8º O Plano de Trabalho Resumido conterá informações que identifiquem valor, beneficiário, finalidade, objeto, entre outros dados, nos termos do modelo contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º O Plano de Trabalho Resumido cujo objeto tiver por propósito investimentos em obras, contratação de serviços ou aquisição de bens e equipamentos, deverá estar acompanhado de documento comprobatório do custo pertinente, a fim de demonstrar que os recursos pretendidos serão suficientes para a execução do serviço ou aquisição planejada.

§ 1º Quando o beneficiário for Secretaria ou subórgão da administração municipal, o documento comprobatório poderá ser orçamento, cópia de ata de registro de preços ou mesmo declaração de setor ou de profissional técnico da municipalidade que ateste o custo.

§ 2º Sendo o beneficiário organização social privada sem fins lucrativos, o custo do objeto será comprovado por meio de orçamentos.

Art. 10 Os comprovantes de custos, anexos aos Planos de Trabalho Resumidos, possuem apenas finalidade comprobatória, não podendo, em caso de divergências, direcionar a alocação de recursos no orçamento municipal.

Art. 11 Quando o objeto da Emenda Impositiva configurar “custeio das atividades”, o beneficiário deverá juntar ao Plano de Trabalho Resumido uma declaração de que o valor pleiteado será suficiente para tal finalidade, indicando a base de cálculo ou critérios que justifiquem a informação.

Da Apresentação das Minutas

Art. 12 As Emendas Impositivas ao orçamento municipal serão precedidas por minutas contendo um traçado preliminar da destinação dos recursos, com discriminação dos objetos, apresentação dos Planos de Trabalho Resumidos e Anexo Técnico de Metas e Indicadores.

§ 1º As minutas serão protocolizadas pelos Vereadores no período de 1 a 20 de agosto de cada ano, antes da apresentação do projeto alusivo à Lei Orçamentária Anual – LOA pela administração municipal.

§ 2º O Presidente da Câmara encaminhará as minutas ao Poder Executivo para análise técnica das propostas, o qual, no prazo de até trinta (30) dias, comunicará formalmente a Câmara Municipal se as mesmas encontram-se de acordo ou se há a necessidade de adequações.



§ 3º Após a protocolização do projeto alusivo à LOA, a minuta será convertida em Emenda Impositiva, devendo englobar as adequações decorrentes da análise técnica efetuada pelo Executivo, sendo vedada a alteração ou a inclusão de novos objetos que não tenham sido submetidos à análise técnica de que trata o § 2º deste artigo.

ALTERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 13 Na vigência da lei orçamentária, as Emendas Impositivas apresentadas no ano anterior, ainda não cumpridas pelo Poder Executivo, poderão ser alvo de alterações.

§ 1º A alteração poderá ser motivada por:

- I - vontade justificada do Vereador autor;
- II - sugestão do representante legal da organização social privada, secretaria municipal ou subórgão da administração beneficiado;
- III - proposta do Chefe do Executivo nos casos de:
 - a) remanejamento da sobra de recursos indicados para determinada finalidade;
 - b) inviabilidade técnica no cumprimento da Emenda, prevista nesta Resolução ou nas leis orçamentárias, a qual deverá ser fundamentada.

§ 2º Na alteração das Emendas Impositivas é vedada:

- I - a substituição do beneficiário, seja Secretaria, subórgão (escola, unidade de saúde, etc.), organização social privada, entre outros favorecidos pela emenda, salvo quando a inviabilidade técnica decorrer diretamente de condição atribuível ao beneficiário;
- II - a mudança da natureza orçamentária da despesa.

§ 3º O pedido de alteração deverá estar acompanhado do respectivo Plano de Trabalho Resumido, previsto nos artigos de 7º a 11 desta Resolução, referente ao novo objeto.

§ 4º Nos casos dos inc. II e III do § 1º deste artigo, o documento propondo a alteração será encaminhado ao Vereador autor da Emenda, para análise.

§ 5º No caso de anuência e na situação descrita no inc. I do § 1º deste artigo, o Vereador autor formulará requerimento com o pedido de alteração da emenda, devendo explicitar os motivos que justifiquem a modificação.

§ 6º O requerimento solicitando alteração da Emenda será protocolizado e submetido à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC) para análise e parecer quanto ao cumprimento dos requisitos formais, bem como a viabilidade financeira e orçamentária.

§ 7º Favorável o parecer da COFC, o pedido de alteração será encaminhado pelo Presidente da Câmara ao Poder Executivo para os procedimentos necessários visando a alteração do orçamento municipal, ocorrendo o arquivamento do requerimento no caso de parecer desfavorável da comissão.

§ 8º No primeiro ano de cada legislatura o ato de vontade do autor da emenda, que não esteja mais ocupando o cargo de Vereador, será suprida pelo ato de decisão do Presidente da Câmara, o qual figurará como autor do requerimento de alteração.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS

Art. 14 É obrigatória a execução das Emendas Impositivas até o final do exercício seguinte ao da sua apresentação, devendo os órgãos executores se atentarem ao tempo hábil necessário aos atos preparatórios exigidos para a execução da despesa, ressalvadas as hipóteses de impedimento técnico devidamente reconhecidas.

Art. 15 A execução das Emendas Impositivas poderá se dar por meio:

- I - Direto, onde o próprio Poder Executivo cumpre o objeto da emenda;
- II - Indireto, quando o valor da emenda é repassado a entidade privada para a execução da finalidade.



§ 1º Na hipótese da execução direta, feita pelos órgãos da administração municipal por seus próprios meios, deverão ser observadas as diretrizes contidas na Lei 14.133/2021, que instituiu normas para licitações e estabeleceu as exigências legais para a celebração dos contratos administrativos.

§ 2º No caso de execução indireta, por meio de repasses às organizações sociais privadas sem fins lucrativos, estas deverão cumprir todas as exigências solicitadas pela municipalidade para a formalização de termo de fomento ou de instrumento jurídico apropriado, inclusive estando devidamente regularizadas com a prestação de contas relativa ao recebimento de recursos de Emendas Impositivas de anos anteriores.

DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 16 Serão considerados impedimentos de ordem técnica os elementos que possam obstar o curso regular da realização da despesa referente à emenda de execução obrigatória:

I - Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão executor ou com a finalidade da ação orçamentária;

II - Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional do beneficiário;

III - Falta de razoabilidade ou incompatibilidade do valor proposto com o custo da execução do objeto, considerando o projeto e/ou os valores de mercado;

IV - Não apresentação ou apresentação fora dos prazos, pelo beneficiário, da documentação exigida pela legislação específica, conforme o instrumento jurídico necessário para execução;

V - Recursos que se tornaram insuficientes, por circunstância superveniente, para a conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade para a sociedade, podendo os mesmos serem realocados mediante procedimento de alteração previsto no art. 13 desta Resolução;

VI - Incompatibilidade com a política pública setorial vigente, aprovada no âmbito setorial;

VII - Destinação de recursos para a instalação ou funcionamento de serviço público não criado por lei;

VIII - Destinação de emenda a entidade privada que se encontre em situação irregular ou não apta ao recebimento de recursos públicos;

IX - Emenda apresentada sem o Plano de Trabalho Resumido ou Anexo Técnico de Metas e Indicadores;

X - Destinação de recursos a entidade com fins lucrativos;

XI - Criação, direta ou indiretamente, de despesa de caráter continuado para o município;

XII - Destinação de recursos que não atendam ao interesse público e ao princípio da impessoalidade; e

XIII - Outros impedimentos de ordem técnica que impeçam o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

Parágrafo único. Outros impedimentos técnicos que porventura venham a ser previstos nos textos das leis orçamentárias, além dos relacionados neste artigo, também incidirão sobre as Emendas Impositivas.

Art. 17 Os impedimentos técnicos poderão ser constatados em dois momentos distintos:

I - Na análise técnica de que trata o art. 12, § 2º desta Resolução, fase das Minutas, podendo o parlamentar providenciar a adequação do objeto antes da protocolização da Emenda Impositiva;



II - Após o início da vigência da Lei Orçamentária, por motivo superveniente, ocasião na qual o Poder Executivo oficiará a Câmara Municipal informando e justificando a impossibilidade de cumprimento do objeto da Emenda, podendo o parlamentar autor providenciar a sua adequação por meio de procedimento formal de alteração previsto nesta norma, observado o prazo definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 18 Para acompanhamento da execução das Emendas Impositivas, fica constituída a Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas composta por três (3) Vereadores, para mandato de dois (2) anos, coincidente com o da Mesa Diretora, nomeados por Ato do Presidente da Câmara Municipal, a qual contará com apoio de servidores do Departamento Legislativo e da Procuradoria Jurídica para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os cargos da Comissão - Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão definidos entre os membros nomeados.

Art. 19 A Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas se reunirá mensalmente para a análise de dados disponibilizados em site ou portal da transparência da municipalidade, bem como, daqueles contidos nos relatórios periódicos solicitados ao Poder Executivo, os quais deverão versar sobre o andamento, programação e execução de todas as emendas impositivas apresentadas pelos Vereadores.

Art. 20 As informações disponibilizadas e os documentos encaminhados pelo Poder Executivo que demonstrarem o cumprimento integral de uma emenda impositiva, deverão estar acompanhados de documentação comprobatória de tal situação, como por exemplo:

- I - Contrato e/ou instrumento equivalente;
- II - Nota de empenho e demonstrativo de liquidação;
- III - Nota fiscal e comprovante de pagamento.

Parágrafo único. A ausência dos documentos indicados nos incisos deste artigo ou de documentação equivalente deverá ser devidamente justificada.

Art. 21 Conforme previsto no art. 70, inc. XVI da Lei Orgânica do Município, é de vinte (20) dias o prazo para o Poder Executivo prestar as informações e fornecer dados e relatórios solicitados pela Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas.

Art. 22 Diante de quaisquer irregularidades quanto a execução das emendas, a Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas deverá oficial ao Presidente da Câmara, indicando as providências necessárias junto a órgãos de fiscalização externa, como o Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de São Paulo.

PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 23 A Câmara Municipal publicará em seu *website* institucional na *internet*, de forma transparente, para conhecimento público:

- I - todas as Emendas Impositivas aprovadas, contendo inteiro teor da proposição, e dados referentes aos autores, beneficiários, valores, estimativas de custos e/ou orçamentos, justificativas, assim como os Planos de Trabalho Resumidos e demais documentos pertinentes;
- II - os relatórios periódicos relativos à execução das emendas impositivas, formulados pela administração municipal;
- III - os pareceres expedidos pela Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas.



Art. 24 Em complemento à disposição do artigo anterior, o *website* da Câmara Municipal poderá disponibilizar outros meios de acesso às informações relativas às Emendas Impositivas, como *links* ou documentos digitais hospedados em servidores de dados do município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O Plano de Trabalho Resumido, de que trata o art. 7º desta Resolução, não substitui aquele exigido pela administração municipal às organizações sociais privadas, sem fins lucrativos, para a formalização de termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos.

Art. 26 Até trinta (30) dias antes do período de apresentação das Minutas, previsto no art. 12 desta Resolução, a Câmara Municipal disponibilizará em seu site institucional um Manual Orientativo, disciplinando os procedimentos de indicação das emendas parlamentares impositivas.

Art. 27 Para auxílio na formulação das Minutas bem como das Emendas Impositivas propriamente ditas, o Setor de Redação e Revisão do Departamento Legislativo receberá as demandas somente até o penúltimo dia útil do prazo de apresentação.

Art. 28 Aplicam-se subsidiariamente às Emendas Impositivas os mesmos critérios para apresentação e deliberação das emendas comuns aos projetos orçamentários, conforme delineado no art. 272 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 29 Ficam revogados os artigos 211-A, 211-B e 271-A da Resolução nº 113/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de junho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário



ANEXO I

Plano de Trabalho Resumido

1. Dados Cadastrais

- Nome do beneficiário: [Ex.: Secretaria Municipal de Educação; Associação Parag. Combate ao Câncer]
- Subórgão: (se houver) [Ex.: EMEF Cel Antonio Nogueira - Rua Maria Paula Gambier Costa, 586]
- CNPJ: [Quando a beneficiária for organização social privada sem fins lucrativos]
- Endereço completo:
- Nome do responsável:
- Telefone de contato:
- E-mail:

2. Dados Orçamentários

- Valor do objeto: R\$
- Órgão Executor (Secretaria Municipal responsável pela execução direta do objeto ou pela formalização do repasse ao beneficiário)

3. Projeto a ser executado - finalidade

(descrever de forma sucinta para qual finalidade o recurso da emenda será utilizado)

[Ex.: Aquisição e instalação de dez aparelhos de ar condicionado...; Custeio das atividades administrativas...]

4. Público alvo

(descrever qual será o público beneficiado pela aplicação da emenda impositiva)

[Ex.: O público-alvo será os alunos dos anos xx da Escola, situada na rua...; O público-alvo será os assistidos pela Associação ...]

5. Objetivo específico do objeto

(descrever de forma sucinta qual o objetivo específico do objeto, o que se espera alcançar ou qual o problema a ser resolvido)

[Ex.: A aquisição e instalação dos aparelhos de ar condicionado visa a climatizar as salas de aulas para melhor conforto e aprendizagem dos alunos...; Os recursos visam custear despesas com a manutenção da associação, tais como ...]

6. Meta Proposta

(Especificar a entrega física – quantidade, local e prazo esperado)

[Ex.: Aquisição e instalação de dez aparelhos de ar condicionado para a Escola xx, até 2º quadrimestre do ano]

7. Indicador de desempenho

(Definir a métrica que será usada para provar que a meta foi batida)

[Ex.: Instalação efetiva dos aparelhos na escola indicada]

8. Impacto Esperado

(Qual a mudança real que se dará na vida do cidadão após a execução do objeto da emenda)

[Ex.: Os alunos passarão a contar com sala de aula adequada e climatizada, contribuindo com o aprendizado, com a saúde,]

9. Observações

(Espaço reservado para informações relevantes, se houver, necessárias a melhor compreensão do projeto a ser executado ou, ainda, dados sobre a divisão do valor do objeto por dois ou mais vereadores)

10. Local e data

Paraguaçu Paulista (SP), ____ de ____ de ____

11. Nome e assinatura física do responsável

Nome _____

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



ANEXO II

Declaração – Terceiro Setor

- Nome do beneficiário:
- CNPJ:
- Endereço completo:
- Nome do responsável:
- Telefone de contato:
- E-mail:

O responsável que abaixo subscreve, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que a entidade acima identificada não possui em seus quadros diretivos e administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Vereador que lhe destinará recursos por meio da Emenda Impositiva ao orçamento municipal.

Por ser verdade, firma a presente.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura física do responsável



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução visa estabelecer as regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, assegurando a rastreabilidade.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADPF 854 firmou entendimento de que a execução de emendas exige rastreabilidade total e publicidade dos dados, vedando a “opacidade” no uso de recursos públicos.

Dessa forma, o projeto está prevendo alguns requisitos para a formulação de emendas impositivas, as quais deverão contar com o Anexo Técnico de Metas e Indicadores que está sendo instituído pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em atendimento às disposições da Lei Orgânica do Município (LOM), bem como, com um Plano de Trabalho Resumido e documentação que comprove os custos do objeto, a serem apresentados pelo beneficiário da Emenda Impositiva.

Além disso, o projeto prevê a instituição de uma Comissão de Vereadores para acompanhar e fiscalizar a execução dessas emendas, cujos relatórios também ficarão disponíveis para consulta pública no site institucional da Câmara Municipal.

Vale lembrar que a Câmara Municipal no dia 30/03/2026 assinou um Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público visando a implementação de medidas administrativas e legislativas destinadas a assegurar a apresentação, aprovação e execução de emendas parlamentares orçamentárias em conformidade com as diretrizes constitucionais e legais, em especial quanto à correlação com as peças orçamentárias, planejamento, interesse público, transparência e rastreabilidade, tudo em observância As diretrizes do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854).

Após a aprovação do projeto, a respectiva Resolução será encaminhada ao Ministério Público como comprovação e atendimento dos termos previstos no TAC em questão.

Dessa forma, esta Resolução contribui para consolidar práticas administrativas e legislativas de formulação, controle e fiscalização das Emendas Impositivas de autoria dos Vereadores, sendo um instrumento de suma importância para a transparência legislativa.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de junho de 2026.

MESA DIRETORA

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Legislação / Normas referenciadas no Projeto de Resolução

1) Constituição Federal

→ [acessar texto](#)

2) Lei Orgânica do Município

→ [acessar texto](#)

3) Regimento Interno da Câmara Municipal

→ [acessar texto](#)

4) Lei 14.133/2021 Licitações e Contratos Administrativos

→ [acessar texto](#)

5) Projeto de Lei nº 020/26 – LDO 2027

→ [acessar texto](#)

Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.06.11
15:44:18 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.06.11 16:06:10 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2026.06.11
21:29:24 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.06.12 08:22:51 BRT





DESPACHO

Encaminho o Projeto de Resolução nº. 001/26, de autoria da Mesa Diretora, protocolizado nesta data, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer instrutivo. Informo que o projeto poderá ser objeto do regime de urgência especial na Sessão Ordinária a ser realizada em 15/06/2026.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2026.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.06.12
08:59:47 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
 Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
 Data 2026-06-12 09:07

PR_001-26.pdf (~478 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/26, de autoria da Mesa Diretora, que “Assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas”. Protocolo em 12/06/26.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
 Câmara Municipal da Estância Turística de
 Paraguaçu Paulista - São Paulo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PR 001/26

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2026-06-12 09:07

desp_pres_pr001 (1).pdf (~196 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



Parecer Jurídico 45/2026

Protocolo 43654 Envio em 15/06/2026 13:17:26

Assunto: Projeto de Resolução 01/2026

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, na qual *“Assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas.”*

Conforme consta nas justificativas, o projeto visa estabelecer as regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, assegurando a rastreabilidade, nos termos da ADPF 854 julgada pelo Supremo Tribunal Federal, na qual firmou entendimento de que a execução de emendas exige rastreabilidade total e publicidade dos dados, vedando a “opacidade” no uso de recursos públicos.

Dessa forma, o projeto está prevendo alguns requisitos para a formulação de emendas impositivas, além da instituição de uma Comissão de Vereadores para acompanhar e fiscalizar a execução dessas emendas, cujos relatórios também ficarão disponíveis para consulta pública no site institucional da Câmara Municipal.

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 17ª Edição, pag. 686,

“Resolução é a deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeitam a sanção e veto do Executivo.”

Trata-se de um ato “interna corporis”, cuja definição está bem expressa por José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra *Manual de Direito Administrativo*, 25ª Edição, pag. 1108, quando diz:

“Ato interna corporis são aqueles praticados dentro da competência interna e exclusiva dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.”

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)



Esses atos, antes de mais nada, tem embasamento constitucional, vale dizer, a competência interna e exclusiva está demarcada na Constituição. Emanam dos referidos Poderes, porque têm eles prerrogativas que lhes são próprias no regular exercício de suas funções. Vejamos um exemplo no caso do Poder Legislativo: as votações e a elaboração de seus regimentos internos (Arts.47, 51,III e 52, XII da C.F.).”

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, conforme previsto no art. 60, caput, da LOM c/c art. 208, § 1º, alíneas “e” e “f” do R.I., que dizem:

“LOM - Art. 60 - As resoluções, deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzirem seus principais efeitos no interior da Câmara, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

“RI - Art. 208 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º – constitui matéria de Projeto de Resolução:

e) Organização, funcionamento...criação.... de seus serviços....., observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os limites constitucionais;

f) Demais atos de economia interna da Câmara.”

Por fim, o **§ 2º do Art. 208** do Regimento Interno diz que “A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, ...”, se enquadrando, portanto, no quesito iniciativa.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Resolução é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de junho de 2026

Mario Roberto Piazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2026.06.15
13:17:17 BRT





Requerimento de Sessão 196/2026

Protocolo 43658 Envio em 15/06/2026 19:57:29

Requer regime de Urgência Especial para tramitação do Projeto de Lei nº 024/26, do Projeto de Lei Complementar nº 016/26 e do Projeto de Resolução nº 001/26, conforme especifica.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal,

Em conformidade com o artigo 191, inc. I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal vêm requerer **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a tramitação, na Sessão Ordinária desta data, das seguintes matérias:

1-) PROJETO DE LEI Nº 024/2026, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mantido pelo Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, e dá outras providências”*;

2-) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2026, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a fixação da faixa de domínio e a delimitação da faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010 localizada no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, e dá outras providências”*;

3-) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *“Assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas”*.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o regime de urgência especial para o Projeto de Lei nº 024/2026 pois o mesmo tem por objetivo autorizar o parcelamento de débitos previdenciários junto ao IMSS, medida necessária para a regularização da situação previdenciária do Município, possibilitando a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e evitando restrições ao recebimento de transferências voluntárias, celebração de convênios e realização de investimentos públicos.

Quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2026, as medidas propostas constituem requisitos técnicos indispensáveis para a aprovação do Loteamento “Paraguaçu K” junto ao Grupo de Análise e Aprovação de Projetos

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Habitacionais (GRAPROHAB) do Estado de São Paulo, empreendimento habitacional desenvolvido em parceria com a CDHU, destinado à implantação de unidades habitacionais de interesse social, cuja tramitação demanda apreciação célere para evitar prejuízos aos cronogramas e recursos vinculados ao convênio existente.

Por sua vez, o Projeto de Resolução nº 001/2026 busca regulamentar a formulação, execução e fiscalização das emendas impositivas parlamentares, assegurando transparência, publicidade e rastreabilidade dos recursos públicos, além de atender às diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal e aos compromissos assumidos pela Câmara Municipal perante o Ministério Público, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Dessa forma, considerando a relevância das matérias e a necessidade de sua apreciação em prazo reduzido, requer-se a concessão da Urgência Especial, para que as proposições sejam apreciadas na presente Sessão.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de junho de 2026.

MESA DIRETORA

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1ª Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2ª Secretário



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.06.15
19:20:53 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.06.15 19:22:39 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2026.06.15
19:26:30 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.06.15 19:29:01 BRT

REQUERIMENTO Nº 196/26-SO **URGÊNCIA ESPECIAL**

MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

30ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
2º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
3º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
4º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
5º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
6º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
7º	JAMILSON DE SOUZA	X			
8º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
9º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
10º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
11º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
12º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
13º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Requerimento nº. 196/26-SO, de autoria da Mesa Diretora, que solicita regime de urgência especial para apreciação do Projeto de Lei nº. 024/26 e Projeto de Lei Complementar nº. 016/26, ambos de autoria do sr. Prefeito Municipal, bem como, do Projeto de Resolução nº. 001/26, de sua autoria, foi deliberado na 30ª Sessão Ordinária realizada em 15 de junho de 2026, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, incluir os projetos supracitados na pauta da Ordem do Dia da 30ª Sessão Ordinária para apreciação em regime de urgência especial, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Casa.

Departamento Legislativo, 15 / 06 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.06.15
21:18:03 BRT





Parecer de Relator Especial 14/2026

Protocolo 43661 Envio em 15/06/2026 21:22:08

Ao Projeto de Resolução nº 001/2026

Autor: **Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL**

Assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Resolução nº 001/2026, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

O Projeto tem por objetivo instituir normas destinadas a assegurar a rastreabilidade, transparência, fiscalização e controle das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao orçamento municipal.

A proposição estabelece critérios para formulação das emendas, disciplinando a apresentação de Plano de Trabalho Resumido, metas e indicadores, comprovação de custos dos objetos financiados, regras para alterações posteriores, hipóteses de impedimentos técnicos, procedimentos de execução orçamentária e mecanismos de fiscalização e acompanhamento.

O projeto também cria a Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas, responsável pelo acompanhamento permanente da execução das emendas parlamentares, prevendo ainda a ampla divulgação das informações em portal de transparência da Câmara Municipal.

Conforme exposto na justificativa da matéria, a iniciativa decorre da necessidade de adequação às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da ADPF nº 854, que reforçou a obrigatoriedade da transparência e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares, bem como do cumprimento dos compromissos assumidos pela Câmara Municipal junto ao Ministério Público por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 30 de março de 2026.

A matéria insere-se na competência legislativa e administrativa da Câmara Municipal para disciplinar seus procedimentos internos e regulamentar mecanismos relacionados à atuação parlamentar, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

O projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência da administração pública, além de observar as disposições da Constituição Federal, especialmente aquelas relacionadas às emendas parlamentares impositivas.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Ainda, a proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, conforme previsto no art. 60, *caput*, da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 208, § 1º, alíneas “e” e “f” do Regimento Interno. No mais, não cria despesas incompatíveis com a legislação vigente, apresentando-se de forma adequada sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto contribui para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a transparência e a segurança jurídica dos procedimentos relacionados às emendas impositivas.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Resolução nº 001/2026**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de junho de 2026.

OTACILIO AMORIM
Relator

Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2026.06.15 21:18:57 BRT





PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/26 **URGÊNCIA ESPECIAL**

MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

30ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
2º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
3º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
4º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
5º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
6º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
7º	JAMILSON DE SOUZA	X			
8º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
9º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
10º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
11º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
12º	AMAURO CARLOS CABOCLO	X			
13º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº. 001/26, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado em regime de urgência especial na pauta da Ordem do Dia da 30ª Sessão Ordinária realizada em 15 de junho de 2026, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior promulgação da respectiva Resolução pela Presidência da Casa.

Departamento Legislativo, 15 / 06 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.06.15
22:07:17 BRT





Autógrafo 31/2026

Protocolo 43664 Envio em 16/06/2026 07:48:42

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001-2026

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Esta Resolução visa a assegurar a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do art. 297-A da Lei Orgânica do Município e do art. 166-A da Constituição Federal, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Emenda Impositiva é um instrumento orçamentário que garante aos parlamentares o direito de destinar parte do orçamento público para ações, projetos ou instituições específicas, a fim de atender demandas da população, respeitado o interesse público e os princípios da impessoalidade e da transparência.

Art. 3º Na Emenda Impositiva deverá constar, de forma clara e inequívoca, a identificação do parlamentar autor, a finalidade e o beneficiário final dos recursos, devendo ser observada a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 4º O montante de recursos destinados às Emendas Impositivas será calculado com base no valor correspondente à Receita Corrente Líquida (RCL) alusiva ao exercício anterior, observados os parâmetros definidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Os beneficiários dos recursos das Emendas Impositivas consistem em Secretarias Municipais e subórgãos da administração, bem como, organizações sociais privadas sem fins lucrativos, conhecidas como "Terceiro Setor", aptas a firmarem parcerias com o poder público para atuar em áreas de interesse comum da população, como saúde, educação, esporte, cultura, agricultura, entre outras.

FORMULAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS **Dos Critérios**

Art. 6º Na formulação da Emenda Impositiva será observado:

- I - a destinação obrigatória de 50% (cinquenta por cento) dos recursos às ações e serviços públicos de saúde;
- II - a vedação de destinações cujos valores sejam inferiores a 4% (quatro por cento) da cota individual de cada parlamentar;



III - a obrigatoriedade da juntada de um Plano de Trabalho Resumido para cada Emenda acrescido do Anexo Técnico de Metas e Indicadores, disponibilizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

IV - os valores destinados aos beneficiários deverão suprir os custos do objeto por inteiro, inclusive considerando sempre que possível a projeção da variação inflacionária entre a proposição e a execução da emenda, salvo se o valor do objeto for partilhado com outros parlamentares.

V - sendo o beneficiário organização social privada sem fins lucrativos (Terceiro Setor), esta deverá apresentar, juntamente ao Plano de Trabalho Resumido, a declaração constante do Anexo II desta Resolução, demonstrando não possuir em seus quadros diretivos e administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Vereador que lhe destinará os recursos por meio da Emenda Impositiva, atendendo ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, por força da ADPF 854 do STF.

Do Plano de Trabalho Resumido

Art. 7º Cada Emenda Impositiva contará com um Plano de Trabalho Resumido correspondente, apresentado pelo beneficiário dos recursos.

Parágrafo único. O beneficiário que propuser a um ou mais parlamentares a divisão do custo de um determinado objeto, deverá elaborar um Plano de Trabalho Resumido para cada emenda parlamentar, demonstrando, no campo “9. Observações” do Plano em questão, o valor total do objeto, bem como, os Vereadores que partilharão tal custo e a respectiva contribuição de cada um, a qual não poderá ser inferior ao determinado pelo Art. 6º, inc. II desta Resolução.

Art. 8º O Plano de Trabalho Resumido conterá informações que identifiquem valor, beneficiário, finalidade, objeto, entre outros dados, nos termos do modelo contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º O Plano de Trabalho Resumido cujo objeto tiver por propósito investimentos em obras, contratação de serviços ou aquisição de bens e equipamentos, deverá estar acompanhado de documento comprobatório do custo pertinente, a fim de demonstrar que os recursos pretendidos serão suficientes para a execução do serviço ou aquisição planejada.

§ 1º Quando o beneficiário for Secretaria ou subórgão da administração municipal, o documento comprobatório poderá ser orçamento, cópia de ata de registro de preços ou mesmo declaração de setor ou de profissional técnico da municipalidade que ateste o custo.

§ 2º Sendo o beneficiário organização social privada sem fins lucrativos, o custo do objeto será comprovado por meio de orçamentos.

Art. 10 Os comprovantes de custos, anexos aos Planos de Trabalho Resumidos, possuem apenas finalidade comprobatória, não podendo, em caso de divergências, direcionar a alocação de recursos no orçamento municipal.

Art. 11 Quando o objeto da Emenda Impositiva configurar “custeio das atividades”, o beneficiário deverá juntar ao Plano de Trabalho Resumido uma declaração de que o valor pleiteado será suficiente para tal finalidade, indicando a base de cálculo ou critérios que justifiquem a informação.

Da Apresentação das Minutas

Art. 12 As Emendas Impositivas ao orçamento municipal serão precedidas por minutas contendo um traçado preliminar da destinação dos recursos, com discriminação dos objetos, apresentação dos Planos de Trabalho Resumidos e Anexo Técnico de Metas e Indicadores.



§ 1º As minutas serão protocolizadas pelos Vereadores no período de 1 a 20 de agosto de cada ano, antes da apresentação do projeto alusivo à Lei Orçamentária Anual – LOA pela administração municipal.

§ 2º O Presidente da Câmara encaminhará as minutas ao Poder Executivo para análise técnica das propostas, o qual, no prazo de até trinta (30) dias, comunicará formalmente a Câmara Municipal se as mesmas encontram-se de acordo ou se há a necessidade de adequações.

§ 3º Após a protocolização do projeto alusivo à LOA, a minuta será convertida em Emenda Impositiva, devendo englobar as adequações decorrentes da análise técnica efetuada pelo Executivo, sendo vedada a alteração ou a inclusão de novos objetos que não tenham sido submetidos à análise técnica de que trata o § 2º deste artigo.

ALTERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 13 Na vigência da lei orçamentária, as Emendas Impositivas apresentadas no ano anterior, ainda não cumpridas pelo Poder Executivo, poderão ser alvo de alterações.

§ 1º A alteração poderá ser motivada por:

- I - vontade justificada do Vereador autor;
- II - sugestão do representante legal da organização social privada, secretaria municipal ou subórgão da administração beneficiado;
- III - proposta do Chefe do Executivo nos casos de:
 - a) remanejamento da sobra de recursos indicados para determinada finalidade;
 - b) inviabilidade técnica no cumprimento da Emenda, prevista nesta Resolução ou nas leis orçamentárias, a qual deverá ser fundamentada.

§ 2º Na alteração das Emendas Impositivas é vedada:

- I - a substituição do beneficiário, seja Secretaria, subórgão (escola, unidade de saúde, etc.), organização social privada, entre outros favorecidos pela emenda, salvo quando a inviabilidade técnica decorrer diretamente de condição atribuível ao beneficiário;
- II - a mudança da natureza orçamentária da despesa.

§ 3º O pedido de alteração deverá estar acompanhado do respectivo Plano de Trabalho Resumido, previsto nos artigos de 7º a 11 desta Resolução, referente ao novo objeto.

§ 4º Nos casos dos inc. II e III do § 1º deste artigo, o documento propondo a alteração será encaminhado ao Vereador autor da Emenda, para análise.

§ 5º No caso de anuência e na situação descrita no inc. I do § 1º deste artigo, o Vereador autor formulará requerimento com o pedido de alteração da emenda, devendo explicitar os motivos que justifiquem a modificação.

§ 6º O requerimento solicitando alteração da Emenda será protocolizado e submetido à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC) para análise e parecer quanto ao cumprimento dos requisitos formais, bem como a viabilidade financeira e orçamentária.

§ 7º Favorável o parecer da COFC, o pedido de alteração será encaminhado pelo Presidente da Câmara ao Poder Executivo para os procedimentos necessários visando a alteração do orçamento municipal, ocorrendo o arquivamento do requerimento no caso de parecer desfavorável da comissão.

§ 8º No primeiro ano de cada legislatura o ato de vontade do autor da emenda, que não esteja mais ocupando o cargo de Vereador, será suprida pelo ato de decisão do Presidente da Câmara, o qual figurará como autor do requerimento de alteração.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS

Art. 14 É obrigatória a execução das Emendas Impositivas até o final do exercício seguinte ao da sua apresentação, devendo os órgãos executores se atentarem ao tempo hábil necessário



aos atos preparatórios exigidos para a execução da despesa, ressalvadas as hipóteses de impedimento técnico devidamente reconhecidas.

Art. 15 A execução das Emendas Impositivas poderá se dar por meio:

- I - Direto, onde o próprio Poder Executivo cumpre o objeto da emenda;
- II - Indireto, quando o valor da emenda é repassado a entidade privada para a execução da finalidade.

§ 1º Na hipótese da execução direta, feita pelos órgãos da administração municipal por seus próprios meios, deverão ser observadas as diretrizes contidas na Lei 14.133/2021, que instituiu normas para licitações e estabeleceu as exigências legais para a celebração dos contratos administrativos.

§ 2º No caso de execução indireta, por meio de repasses às organizações sociais privadas sem fins lucrativos, estas deverão cumprir todas as exigências solicitadas pela municipalidade para a formalização de termo de fomento ou de instrumento jurídico apropriado, inclusive estando devidamente regularizadas com a prestação de contas relativa ao recebimento de recursos de Emendas Impositivas de anos anteriores.

DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 16 Serão considerados impedimentos de ordem técnica os elementos que possam obstar o curso regular da realização da despesa referente à emenda de execução obrigatória:

I - Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão executor ou com a finalidade da ação orçamentária;

II - Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional do beneficiário;

III - Falta de razoabilidade ou incompatibilidade do valor proposto com o custo da execução do objeto, considerando o projeto e/ou os valores de mercado;

IV - Não apresentação ou apresentação fora dos prazos, pelo beneficiário, da documentação exigida pela legislação específica, conforme o instrumento jurídico necessário para execução;

V - Recursos que se tornaram insuficientes, por circunstância superveniente, para a conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade para a sociedade, podendo os mesmos serem realocados mediante procedimento de alteração previsto no art. 13 desta Resolução;

VI - Incompatibilidade com a política pública setorial vigente, aprovada no âmbito setorial;

VII - Destinação de recursos para a instalação ou funcionamento de serviço público não criado por lei;

VIII - Destinação de emenda a entidade privada que se encontre em situação irregular ou não apta ao recebimento de recursos públicos;

IX - Emenda apresentada sem o Plano de Trabalho Resumido ou Anexo Técnico de Metas e Indicadores;

X - Destinação de recursos a entidade com fins lucrativos;

XI - Criação, direta ou indiretamente, de despesa de caráter continuado para o município;

XII - Destinação de recursos que não atendam ao interesse público e ao princípio da impessoalidade; e

XIII - Outros impedimentos de ordem técnica que impeçam o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

Parágrafo único. Outros impedimentos técnicos que porventura venham a ser previstos nos textos das leis orçamentárias, além dos relacionados neste artigo, também incidirão sobre as Emendas Impositivas.



Art. 17 Os impedimentos técnicos poderão ser constatados em dois momentos distintos:

I - Na análise técnica de que trata o art. 12, § 2º desta Resolução, fase das Minutas, podendo o parlamentar providenciar a adequação do objeto antes da protocolização da Emenda Impositiva;

II - Após o início da vigência da Lei Orçamentária, por motivo superveniente, ocasião na qual o Poder Executivo oficiará a Câmara Municipal informando e justificando a impossibilidade de cumprimento do objeto da Emenda, podendo o parlamentar autor providenciar a sua adequação por meio de procedimento formal de alteração previsto nesta norma, observado o prazo definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 18 Para acompanhamento da execução das Emendas Impositivas, fica constituída a Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas composta por três (3) Vereadores, para mandato de dois (2) anos, coincidente com o da Mesa Diretora, nomeados por Ato do Presidente da Câmara Municipal, a qual contará com apoio de servidores do Departamento Legislativo e da Procuradoria Jurídica para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os cargos da Comissão - Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão definidos entre os membros nomeados.

Art. 19 A Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas se reunirá mensalmente para a análise de dados disponibilizados em site ou portal da transparência da municipalidade, bem como, daqueles contidos nos relatórios periódicos solicitados ao Poder Executivo, os quais deverão versar sobre o andamento, programação e execução de todas as emendas impositivas apresentadas pelos Vereadores.

Art. 20 As informações disponibilizadas e os documentos encaminhados pelo Poder Executivo que demonstrarem o cumprimento integral de uma emenda impositiva, deverão estar acompanhados de documentação comprobatória de tal situação, como por exemplo:

- I - Contrato e/ou instrumento equivalente;
- II - Nota de empenho e demonstrativo de liquidação;
- III - Nota fiscal e comprovante de pagamento.

Parágrafo único. A ausência dos documentos indicados nos incisos deste artigo ou de documentação equivalente deverá ser devidamente justificada.

Art. 21 Conforme previsto no art. 70, inc. XVI da Lei Orgânica do Município, é de vinte (20) dias o prazo para o Poder Executivo prestar as informações e fornecer dados e relatórios solicitados pela Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas.

Art. 22 Diante de quaisquer irregularidades quanto a execução das emendas, a Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas deverá oficial ao Presidente da Câmara, indicando as providências necessárias junto a órgãos de fiscalização externa, como o Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de São Paulo.

PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 23 A Câmara Municipal publicará em seu *website* institucional na *internet*, de forma transparente, para conhecimento público:

I - todas as Emendas Impositivas aprovadas, contendo inteiro teor da proposição, e dados referentes aos autores, beneficiários, valores, estimativas de custos e/ou orçamentos, justificativas, assim como os Planos de Trabalho Resumidos e demais documentos pertinentes;



II - os relatórios periódicos relativos à execução das emendas impositivas, formulados pela administração municipal;

III - os pareceres expedidos pela Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas.

Art. 24 Em complemento à disposição do artigo anterior, o *website* da Câmara Municipal poderá disponibilizar outros meios de acesso às informações relativas às Emendas Impositivas, como *links* ou documentos digitais hospedados em servidores de dados do município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O Plano de Trabalho Resumido, de que trata o art. 7º desta Resolução, não substitui aquele exigido pela administração municipal às organizações sociais privadas, sem fins lucrativos, para a formalização de termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos.

Art. 26 Até trinta (30) dias antes do período de apresentação das Minutas, previsto no art. 12 desta Resolução, a Câmara Municipal disponibilizará em seu site institucional um Manual Orientativo, disciplinando os procedimentos de indicação das emendas parlamentares impositivas.

Art. 27 Para auxílio na formulação das Minutas bem como das Emendas Impositivas propriamente ditas, o Setor de Redação e Revisão do Departamento Legislativo receberá as demandas somente até o penúltimo dia útil do prazo de apresentação.

Art. 28 Aplicam-se subsidiariamente às Emendas Impositivas os mesmos critérios para apresentação e deliberação das emendas comuns aos projetos orçamentários, conforme delineado no art. 272 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 29 Ficam revogados os artigos 211-A, 211-B e 271-A da Resolução nº 113/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de junho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



ANEXOS - Projeto de Resolução nº 001/2026

CERTIFICAMOS que os **Anexos** do Projeto de Resolução nº 001/2026, que “*Assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas*”, foram aprovados com o Projeto, na totalidade, fazendo parte integrante deste **Autógrafo nº 031/26**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de junho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.06.15
21:58:58 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.06.15 22:01:46 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2026.06.15
22:12:24 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.06.15 22:19:42 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCETTI:33424976881,
2026.06.15 22:23:55 BRT



RESOLUÇÃO Nº 139, de 16/06/2026

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução visa a assegurar a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do art. 297-A da Lei Orgânica do Município e do art. 166-A da Constituição Federal, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Emenda Impositiva é um instrumento orçamentário que garante aos parlamentares o direito de destinar parte do orçamento público para ações, projetos ou instituições específicas, a fim de atender demandas da população, respeitado o interesse público e os princípios da impessoalidade e da transparência.

Art. 3º Na Emenda Impositiva deverá constar, de forma clara e inequívoca, a identificação do parlamentar autor, a finalidade e o beneficiário final dos recursos, devendo ser observada a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 4º O montante de recursos destinados às Emendas Impositivas será calculado com base no valor correspondente à Receita Corrente Líquida (RCL) alusiva ao exercício anterior, observados os parâmetros definidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Os beneficiários dos recursos das Emendas Impositivas consistem em Secretarias Municipais e subórgãos da administração, bem como, organizações sociais privadas sem fins lucrativos, conhecidas como "Terceiro Setor", aptas a firmarem parcerias com o poder público para atuar em áreas de interesse comum da população, como saúde, educação, esporte, cultura, agricultura, entre outras.

FORMULAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Dos Critérios

Art. 6º Na formulação da Emenda Impositiva será observado:

I - a destinação obrigatória de 50% (cinquenta por cento) dos recursos às ações e serviços públicos de saúde;

II - a vedação de destinações cujos valores sejam inferiores a 4% (quatro por cento) da cota individual de cada parlamentar;

III - a obrigatoriedade da juntada de um Plano de Trabalho Resumido para cada Emenda acrescido do Anexo Técnico de Metas e Indicadores, disponibilizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



IV - os valores destinados aos beneficiários deverão suprir os custos do objeto por inteiro, inclusive considerando sempre que possível a projeção da variação inflacionária entre a proposição e a execução da emenda, salvo se o valor do objeto for partilhado com outros parlamentares.

V - sendo o beneficiário organização social privada sem fins lucrativos (Terceiro Setor), esta deverá apresentar, juntamente ao Plano de Trabalho Resumido, a declaração constante do Anexo II desta Resolução, demonstrando não possuir em seus quadros diretivos e administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Vereador que lhe destinará os recursos por meio da Emenda Impositiva, atendendo ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, por força da ADPF 854 do STF.

Do Plano de Trabalho Resumido

Art. 7º Cada Emenda Impositiva contará com um Plano de Trabalho Resumido correspondente, apresentado pelo beneficiário dos recursos.

Parágrafo único. O beneficiário que propuser a um ou mais parlamentares a divisão do custo de um determinado objeto, deverá elaborar um Plano de Trabalho Resumido para cada emenda parlamentar, demonstrando, no campo "9. Observações" do Plano em questão, o valor total do objeto, bem como, os Vereadores que partilharão tal custo e a respectiva contribuição de cada um, a qual não poderá ser inferior ao determinado pelo Art. 6º, inc. II desta Resolução.

Art. 8º O Plano de Trabalho Resumido conterá informações que identifiquem valor, beneficiário, finalidade, objeto, entre outros dados, nos termos do modelo contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º O Plano de Trabalho Resumido cujo objeto tiver por propósito investimentos em obras, contratação de serviços ou aquisição de bens e equipamentos, deverá estar acompanhado de documento comprobatório do custo pertinente, a fim de demonstrar que os recursos pretendidos serão suficientes para a execução do serviço ou aquisição planejada.

§ 1º Quando o beneficiário for Secretaria ou subórgão da administração municipal, o documento comprobatório poderá ser orçamento, cópia de ata de registro de preços ou mesmo declaração de setor ou de profissional técnico da municipalidade que ateste o custo.

§ 2º Sendo o beneficiário organização social privada sem fins lucrativos, o custo do objeto será comprovado por meio de orçamentos.

Art. 10 Os comprovantes de custos, anexos aos Planos de Trabalho Resumidos, possuem apenas finalidade comprobatória, não podendo, em caso de divergências, direcionar a alocação de recursos no orçamento municipal.

Art. 11 Quando o objeto da Emenda Impositiva configurar "custeio das atividades", o beneficiário deverá juntar ao Plano de Trabalho Resumido uma declaração de que o valor pleiteado será suficiente para tal finalidade, indicando a base de cálculo ou critérios que justifiquem a informação.

Da Apresentação das Minutas

Art. 12 As Emendas Impositivas ao orçamento municipal serão precedidas por minutas contendo um traçado preliminar da destinação dos recursos, com discriminação dos objetos, apresentação dos Planos de Trabalho Resumidos e Anexo Técnico de Metas e Indicadores.

§ 1º As minutas serão protocolizadas pelos Vereadores no período de 1 a 20 de agosto de cada ano, antes da apresentação do projeto alusivo à Lei Orçamentária Anual – LOA pela administração municipal.



§ 2º O Presidente da Câmara encaminhará as minutas ao Poder Executivo para análise técnica das propostas, o qual, no prazo de até trinta (30) dias, comunicará formalmente a Câmara Municipal se as mesmas encontram-se de acordo ou se há a necessidade de adequações.

§ 3º Após a protocolização do projeto alusivo à LOA, a minuta será convertida em Emenda Impositiva, devendo englobar as adequações decorrentes da análise técnica efetuada pelo Executivo, sendo vedada a alteração ou a inclusão de novos objetos que não tenham sido submetidos à análise técnica de que trata o § 2º deste artigo.

ALTERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 13 Na vigência da lei orçamentária, as Emendas Impositivas apresentadas no ano anterior, ainda não cumpridas pelo Poder Executivo, poderão ser alvo de alterações.

§ 1º A alteração poderá ser motivada por:

- I - vontade justificada do Vereador autor;
- II - sugestão do representante legal da organização social privada, secretaria municipal ou subórgão da administração beneficiado;
- III - proposta do Chefe do Executivo nos casos de:
 - a) remanejamento da sobra de recursos indicados para determinada finalidade;
 - b) inviabilidade técnica no cumprimento da Emenda, prevista nesta Resolução ou nas leis orçamentárias, a qual deverá ser fundamentada.

§ 2º Na alteração das Emendas Impositivas é vedada:

- I - a substituição do beneficiário, seja Secretaria, subórgão (escola, unidade de saúde, etc.), organização social privada, entre outros favorecidos pela emenda, salvo quando a inviabilidade técnica decorrer diretamente de condição atribuível ao beneficiário;
- II - a mudança da natureza orçamentária da despesa.

§ 3º O pedido de alteração deverá estar acompanhado do respectivo Plano de Trabalho Resumido, previsto nos artigos de 7º a 11 desta Resolução, referente ao novo objeto.

§ 4º Nos casos dos inc. II e III do § 1º deste artigo, o documento propondo a alteração será encaminhado ao Vereador autor da Emenda, para análise.

§ 5º No caso de anuência e na situação descrita no inc. I do § 1º deste artigo, o Vereador autor formulará requerimento com o pedido de alteração da emenda, devendo explicitar os motivos que justifiquem a modificação.

§ 6º O requerimento solicitando alteração da Emenda será protocolizado e submetido à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC) para análise e parecer quanto ao cumprimento dos requisitos formais, bem como a viabilidade financeira e orçamentária.

§ 7º Favorável o parecer da COFC, o pedido de alteração será encaminhado pelo Presidente da Câmara ao Poder Executivo para os procedimentos necessários visando a alteração do orçamento municipal, ocorrendo o arquivamento do requerimento no caso de parecer desfavorável da comissão.

§ 8º No primeiro ano de cada legislatura o ato de vontade do autor da emenda, que não esteja mais ocupando o cargo de Vereador, será suprida pelo ato de decisão do Presidente da Câmara, o qual figurará como autor do requerimento de alteração.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS

Art. 14 É obrigatória a execução das Emendas Impositivas até o final do exercício seguinte ao da sua apresentação, devendo os órgãos executores se atentarem ao tempo hábil necessário aos atos preparatórios exigidos para a execução da despesa, ressalvadas as hipóteses de impedimento técnico devidamente reconhecidas.

Art. 15 A execução das Emendas Impositivas poderá se dar por meio:



I - Direto, onde o próprio Poder Executivo cumpre o objeto da emenda;

II - Indireto, quando o valor da emenda é repassado a entidade privada para a execução da finalidade.

§ 1º Na hipótese da execução direta, feita pelos órgãos da administração municipal por seus próprios meios, deverão ser observadas as diretrizes contidas na Lei 14.133/2021, que instituiu normas para licitações e estabeleceu as exigências legais para a celebração dos contratos administrativos.

§ 2º No caso de execução indireta, por meio de repasses às organizações sociais privadas sem fins lucrativos, estas deverão cumprir todas as exigências solicitadas pela municipalidade para a formalização de termo de fomento ou de instrumento jurídico apropriado, inclusive estando devidamente regularizadas com a prestação de contas relativa ao recebimento de recursos de Emendas Impositivas de anos anteriores.

DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 16 Serão considerados impedimentos de ordem técnica os elementos que possam obstar o curso regular da realização da despesa referente à emenda de execução obrigatória:

I - Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão executor ou com a finalidade da ação orçamentária;

II - Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional do beneficiário;

III - Falta de razoabilidade ou incompatibilidade do valor proposto com o custo da execução do objeto, considerando o projeto e/ou os valores de mercado;

IV - Não apresentação ou apresentação fora dos prazos, pelo beneficiário, da documentação exigida pela legislação específica, conforme o instrumento jurídico necessário para execução;

V - Recursos que se tornaram insuficientes, por circunstância superveniente, para a conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade para a sociedade, podendo os mesmos serem realocados mediante procedimento de alteração previsto no art. 13 desta Resolução;

VI - Incompatibilidade com a política pública setorial vigente, aprovada no âmbito setorial;

VII - Destinação de recursos para a instalação ou funcionamento de serviço público não criado por lei;

VIII - Destinação de emenda a entidade privada que se encontre em situação irregular ou não apta ao recebimento de recursos públicos;

IX - Emenda apresentada sem o Plano de Trabalho Resumido ou Anexo Técnico de Metas e Indicadores;

X - Destinação de recursos a entidade com fins lucrativos;

XI - Criação, direta ou indiretamente, de despesa de caráter continuado para o município;

XII - Destinação de recursos que não atendam ao interesse público e ao princípio da impessoalidade; e

XIII - Outros impedimentos de ordem técnica que impeçam o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

Parágrafo único. Outros impedimentos técnicos que porventura venham a ser previstos nos textos das leis orçamentárias, além dos relacionados neste artigo, também incidirão sobre as Emendas Impositivas.

Art. 17 Os impedimentos técnicos poderão ser constatados em dois momentos distintos:

I - Na análise técnica de que trata o art. 12, § 2º desta Resolução, fase das Minutas, podendo o parlamentar providenciar a adequação do objeto antes da protocolização da Emenda Impositiva;

II - Após o início da vigência da Lei Orçamentária, por motivo superveniente, ocasião na qual o Poder Executivo oficiará a Câmara Municipal informando e justificando a impossibilidade



de cumprimento do objeto da Emenda, podendo o parlamentar autor providenciar a sua adequação por meio de procedimento formal de alteração previsto nesta norma, observado o prazo definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 18 Para acompanhamento da execução das Emendas Impositivas, fica constituída a Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas composta por três (3) Vereadores, para mandato de dois (2) anos, coincidente com o da Mesa Diretora, nomeados por Ato do Presidente da Câmara Municipal, a qual contará com apoio de servidores do Departamento Legislativo e da Procuradoria Jurídica para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os cargos da Comissão - Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão definidos entre os membros nomeados.

Art. 19 A Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas se reunirá mensalmente para a análise de dados disponibilizados em site ou portal da transparência da municipalidade, bem como, daqueles contidos nos relatórios periódicos solicitados ao Poder Executivo, os quais deverão versar sobre o andamento, programação e execução de todas as emendas impositivas apresentadas pelos Vereadores.

Art. 20 As informações disponibilizadas e os documentos encaminhados pelo Poder Executivo que demonstrarem o cumprimento integral de uma emenda impositiva, deverão estar acompanhados de documentação comprobatória de tal situação, como por exemplo:

- I - Contrato e/ou instrumento equivalente;
- II - Nota de empenho e demonstrativo de liquidação;
- III - Nota fiscal e comprovante de pagamento.

Parágrafo único. A ausência dos documentos indicados nos incisos deste artigo ou de documentação equivalente deverá ser devidamente justificada.

Art. 21 Conforme previsto no art. 70, inc. XVI da Lei Orgânica do Município, é de vinte (20) dias o prazo para o Poder Executivo prestar as informações e fornecer dados e relatórios solicitados pela Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas.

Art. 22 Diante de quaisquer irregularidades quanto a execução das emendas, a Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas deverá oficiar ao Presidente da Câmara, indicando as providências necessárias junto a órgãos de fiscalização externa, como o Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de São Paulo.

PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 23 A Câmara Municipal publicará em seu *website* institucional na *internet*, de forma transparente, para conhecimento público:

- I - todas as Emendas Impositivas aprovadas, contendo inteiro teor da proposição, e dados referentes aos autores, beneficiários, valores, estimativas de custos e/ou orçamentos, justificativas, assim como os Planos de Trabalho Resumidos e demais documentos pertinentes;
- II - os relatórios periódicos relativos à execução das emendas impositivas, formulados pela administração municipal;
- III - os pareceres expedidos pela Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas.

Art. 24 Em complemento à disposição do artigo anterior, o *website* da Câmara Municipal poderá disponibilizar outros meios de acesso às informações relativas às Emendas Impositivas, como *links* ou documentos digitais hospedados em servidores de dados do município.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O Plano de Trabalho Resumido, de que trata o art. 7º desta Resolução, não substitui aquele exigido pela administração municipal às organizações sociais privadas, sem fins lucrativos, para a formalização de termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos.

Art. 26 Até trinta (30) dias antes do período de apresentação das Minutas, previsto no art. 12 desta Resolução, a Câmara Municipal disponibilizará em seu site institucional um Manual Orientativo, disciplinando os procedimentos de indicação das emendas parlamentares impositivas.

Art. 27 Para auxílio na formulação das Minutas bem como das Emendas Impositivas propriamente ditas, o Setor de Redação e Revisão do Departamento Legislativo receberá as demandas somente até o penúltimo dia útil do prazo de apresentação.

Art. 28 Aplicam-se subsidiariamente às Emendas Impositivas os mesmos critérios para apresentação e deliberação das emendas comuns aos projetos orçamentários, conforme delineado no art. 272 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 29 Ficam revogados os artigos 211-A, 211-B e 271-A da Resolução nº 113/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de junho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



ANEXO I

Plano de Trabalho Resumido

1. Dados Cadastrais

- Nome do beneficiário: [Ex.: Secretaria Municipal de Educação; Associação Parag. Combate ao Câncer]
- Subórgão: (se houver) [Ex.: EMEF Cel Antonio Nogueira - Rua Maria Paula Gambier Costa, 586]
- CNPJ: [Quando a beneficiária for organização social privada sem fins lucrativos]
- Endereço completo:
- Nome do responsável:
- Telefone de contato:
- E-mail:

2. Dados Orçamentários

- Valor do objeto: R\$
- Órgão Executor (Secretaria Municipal responsável pela execução direta do objeto ou pela formalização do repasse ao beneficiário)

3. Projeto a ser executado - finalidade

(descrever de forma sucinta para qual finalidade o recurso da emenda será utilizado)

[Ex.: Aquisição e instalação de dez aparelhos de ar condicionado...; Custeio das atividades administrativas...]

4. Público alvo

(descrever qual será o público beneficiado pela aplicação da emenda impositiva)

[Ex.: O público-alvo será os alunos dos anos xx da Escola, situada na rua...; O público-alvo será os assistidos pela Associação ...]

5. Objetivo específico do objeto

(descrever de forma sucinta qual o objetivo específico do objeto, o que se espera alcançar ou qual o problema a ser resolvido)

[Ex.: A aquisição e instalação dos aparelhos de ar condicionado visa a climatizar as salas de aulas para melhor conforto e aprendizagem dos alunos...; Os recursos visam custear despesas com a manutenção da associação, tais como ...]

6. Meta Proposta

(Especificar a entrega física – quantidade, local e prazo esperado)

[Ex.: Aquisição e instalação de dez aparelhos de ar condicionado para a Escola xx, até 2º quadrimestre do ano]

7. Indicador de desempenho

(Definir a métrica que será usada para provar que a meta foi batida)

[Ex.: Instalação efetiva dos aparelhos na escola indicada]

8. Impacto Esperado

(Qual a mudança real que se dará na vida do cidadão após a execução do objeto da emenda)

[Ex.: Os alunos passarão a contar com sala de aula adequada e climatizada, contribuindo com o aprendizado, com a saúde,]

9. Observações

(Espaço reservado para informações relevantes, se houver, necessárias a melhor compreensão do projeto a ser executado ou, ainda, dados sobre a divisão do valor do objeto por dois ou mais vereadores)

10. Local e data

Paraguaçu Paulista (SP), ____ de ____ de ____

11. Nome e assinatura física do responsável

Nome _____



ANEXO II

Declaração – Terceiro Setor

- Nome do beneficiário:
- CNPJ:
- Endereço completo:
- Nome do responsável:
- Telefone de contato:
- E-mail:

O responsável que abaixo subscreve, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que a entidade acima identificada não possui em seus quadros diretivos e administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Vereador que lhe destinará recursos por meio da Emenda Impositiva ao orçamento municipal.

Por ser verdade, firma a presente.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura física do responsável

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.06.16
15:01:13 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCETTI:33424976881,
2026.06.16 15:13:55 BRT

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 139, de 16/06/2026****Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução visa a assegurar a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do art. 297-A da Lei Orgânica do Município e do art. 166-A da Constituição Federal, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Emenda Impositiva é um instrumento orçamentário que garante aos parlamentares o direito de destinar parte do orçamento público para ações, projetos ou instituições específicas, a fim de atender demandas da população, respeitado o interesse público e os princípios da impessoalidade e da transparência.

Art. 3º Na Emenda Impositiva deverá constar, de forma clara e inequívoca, a identificação do parlamentar autor, a finalidade e o beneficiário final dos recursos, devendo ser observada a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 4º O montante de recursos destinados às Emendas Impositivas será calculado com base no valor correspondente à Receita Corrente Líquida (RCL) alusiva ao exercício anterior, observados os parâmetros definidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Os beneficiários dos recursos das Emendas Impositivas consistem em Secretarias Municipais e subórgãos da administração, bem como, organizações sociais privadas sem fins lucrativos, conhecidas como “Terceiro Setor”, aptas a firmarem parcerias com o poder público para atuar em áreas de interesse comum da população, como saúde, educação, esporte, cultura, agricultura, entre outras.

FORMULAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS**Dos Critérios**

Art. 6º Na formulação da Emenda Impositiva será observado:

I - a destinação obrigatória de 50% (cinquenta por cento) dos recursos às ações e serviços públicos de saúde;
II - a vedação de destinações cujos valores sejam inferiores a 4% (quatro por cento) da cota individual de cada parlamentar;

III - a obrigatoriedade da juntada de um Plano de Trabalho Resumido para cada Emenda acrescido do Anexo Técnico de Metas e Indicadores, disponibilizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

IV - os valores destinados aos beneficiários deverão suprir os custos do objeto por inteiro, inclusive considerando sempre que possível a projeção da variação inflacionária entre a proposição e a execução da emenda, salvo se o valor do objeto for partilhado com outros parlamentares.

V - sendo o beneficiário organização social privada sem fins lucrativos (Terceiro Setor), esta deverá apresentar, juntamente ao Plano de Trabalho Resumido, a declaração constante do Anexo II desta Resolução, demonstrando não possuir em seus quadros diretivos e administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Vereador que lhe destinará os recursos por meio da Emenda Impositiva, atendendo ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, por força da ADPF 854 do STF.

Do Plano de Trabalho Resumido



Art. 7º Cada Emenda Impositiva contará com um Plano de Trabalho Resumido correspondente, apresentado pelo beneficiário dos recursos.

Parágrafo único. O beneficiário que propuser a um ou mais parlamentares a divisão do custo de um determinado objeto, deverá elaborar um Plano de Trabalho Resumido para cada emenda parlamentar, demonstrando, no campo “9. Observações” do Plano em questão, o valor total do objeto, bem como, os Vereadores que partilharão tal custo e a respectiva contribuição de cada um, a qual não poderá ser inferior ao determinado pelo Art. 6º, inc. II desta Resolução.

Art. 8º O Plano de Trabalho Resumido conterá informações que identifiquem valor, beneficiário, finalidade, objeto, entre outros dados, nos termos do modelo contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º O Plano de Trabalho Resumido cujo objeto tiver por propósito investimentos em obras, contratação de serviços ou aquisição de bens e equipamentos, deverá estar acompanhado de documento comprobatório do custo pertinente, a fim de demonstrar que os recursos pretendidos serão suficientes para a execução do serviço ou aquisição planejada.

§ 1º Quando o beneficiário for Secretaria ou subórgão da administração municipal, o documento comprobatório poderá ser orçamento, cópia de ata de registro de preços ou mesmo declaração de setor ou de profissional técnico da municipalidade que ateste o custo.

§ 2º Sendo o beneficiário organização social privada sem fins lucrativos, o custo do objeto será comprovado por meio de orçamentos.

Art. 10 Os comprovantes de custos, anexos aos Planos de Trabalho Resumidos, possuem apenas finalidade comprobatória, não podendo, em caso de divergências, direcionar a alocação de recursos no orçamento municipal.

Art. 11 Quando o objeto da Emenda Impositiva configurar “custeio das atividades”, o beneficiário deverá juntar ao Plano de Trabalho Resumido uma declaração de que o valor pleiteado será suficiente para tal finalidade, indicando a base de cálculo ou critérios que justifiquem a informação.

Da Apresentação das Minutas

Art. 12 As Emendas Impositivas ao orçamento municipal serão precedidas por minutas contendo um traçado preliminar da destinação dos recursos, com discriminação dos objetos, apresentação dos Planos de Trabalho Resumidos e Anexo Técnico de Metas e Indicadores.

§ 1º As minutas serão protocolizadas pelos Vereadores no período de 1 a 20 de agosto de cada ano, antes da apresentação do projeto alusivo à Lei Orçamentária Anual – LOA pela administração municipal.

§ 2º O Presidente da Câmara encaminhará as minutas ao Poder Executivo para análise técnica das propostas, o qual, no prazo de até trinta (30) dias, comunicará formalmente a Câmara Municipal se as mesmas encontram-se de acordo ou se há a necessidade de adequações.

§ 3º Após a protocolização do projeto alusivo à LOA, a minuta será convertida em Emenda Impositiva, devendo englobar as adequações decorrentes da análise técnica efetuada pelo Executivo, sendo vedada a alteração ou a inclusão de novos objetos que não tenham sido submetidos à análise técnica de que trata o § 2º deste artigo.

ALTERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 13 Na vigência da lei orçamentária, as Emendas Impositivas apresentadas no ano anterior, ainda não cumpridas pelo Poder Executivo, poderão ser alvo de alterações.

§ 1º A alteração poderá ser motivada por:

- I - vontade justificada do Vereador autor;
- II - sugestão do representante legal da organização social privada, secretaria municipal ou subórgão da administração beneficiado;
- III - proposta do Chefe do Executivo nos casos de:
 - a) remanejamento da sobra de recursos indicados para determinada finalidade;
 - b) inviabilidade técnica no cumprimento da Emenda, prevista nesta Resolução ou nas leis orçamentárias, a qual deverá ser fundamentada.

§ 2º Na alteração das Emendas Impositivas é vedada:



I - a substituição do beneficiário, seja Secretaria, subórgão (escola, unidade de saúde, etc.), organização social privada, entre outros favorecidos pela emenda, salvo quando a inviabilidade técnica decorrer diretamente de condição atribuível ao beneficiário;

II - a mudança da natureza orçamentária da despesa.

§ 3º O pedido de alteração deverá estar acompanhado do respectivo Plano de Trabalho Resumido, previsto nos artigos de 7º a 11 desta Resolução, referente ao novo objeto.

§ 4º Nos casos dos inc. II e III do § 1º deste artigo, o documento propondo a alteração será encaminhado ao Vereador autor da Emenda, para análise.

§ 5º No caso de anuência e na situação descrita no inc. I do § 1º deste artigo, o Vereador autor formulará requerimento com o pedido de alteração da emenda, devendo explicitar os motivos que justifiquem a modificação.

§ 6º O requerimento solicitando alteração da Emenda será protocolizado e submetido à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC) para análise e parecer quanto ao cumprimento dos requisitos formais, bem como a viabilidade financeira e orçamentária.

§ 7º Favorável o parecer da COFC, o pedido de alteração será encaminhado pelo Presidente da Câmara ao Poder Executivo para os procedimentos necessários visando a alteração do orçamento municipal, ocorrendo o arquivamento do requerimento no caso de parecer desfavorável da comissão.

§ 8º No primeiro ano de cada legislatura o ato de vontade do autor da emenda, que não esteja mais ocupando o cargo de Vereador, será suprida pelo ato de decisão do Presidente da Câmara, o qual figurará como autor do requerimento de alteração.

Execução Orçamentária das Emendas

Art. 14 É obrigatória a execução das Emendas Impositivas até o final do exercício seguinte ao da sua apresentação, devendo os órgãos executores se atentarem ao tempo hábil necessário aos atos preparatórios exigidos para a execução da despesa, ressalvadas as hipóteses de impedimento técnico devidamente reconhecidas.

Art. 15 A execução das Emendas Impositivas poderá se dar por meio:

I - Direto, onde o próprio Poder Executivo cumpre o objeto da emenda;

II - Indireto, quando o valor da emenda é repassado a entidade privada para a execução da finalidade.

§ 1º Na hipótese da execução direta, feita pelos órgãos da administração municipal por seus próprios meios, deverão ser observadas as diretrizes contidas na Lei 14.133/2021, que instituiu normas para licitações e estabeleceu as exigências legais para a celebração dos contratos administrativos.

§ 2º No caso de execução indireta, por meio de repasses às organizações sociais privadas sem fins lucrativos, estas deverão cumprir todas as exigências solicitadas pela municipalidade para a formalização de termo de fomento ou de instrumento jurídico apropriado, inclusive estando devidamente regularizadas com a prestação de contas relativa ao recebimento de recursos de Emendas Impositivas de anos anteriores.

Dos Impedimentos Técnicos

Art. 16 Serão considerados impedimentos de ordem técnica os elementos que possam obstar o curso regular da realização da despesa referente à emenda de execução obrigatória:

I - Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão executor ou com a finalidade da ação orçamentária;

II - Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional do beneficiário;

III - Falta de razoabilidade ou incompatibilidade do valor proposto com o custo da execução do objeto, considerando o projeto e/ou os valores de mercado;

IV - Não apresentação ou apresentação fora dos prazos, pelo beneficiário, da documentação exigida pela legislação específica, conforme o instrumento jurídico necessário para execução;

V - Recursos que se tornaram insuficientes, por circunstância superveniente, para a conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade para a sociedade, podendo os mesmos serem realocados mediante procedimento de alteração previsto no art. 13 desta Resolução;

VI - Incompatibilidade com a política pública setorial vigente, aprovada no âmbito setorial;



- VII - Destinação de recursos para a instalação ou funcionamento de serviço público não criado por lei;
- VIII - Destinação de emenda a entidade privada que se encontre em situação irregular ou não apta ao recebimento de recursos públicos;
- IX - Emenda apresentada sem o Plano de Trabalho Resumido ou Anexo Técnico de Metas e Indicadores;
- X - Destinação de recursos a entidade com fins lucrativos;
- XI - Criação, direta ou indiretamente, de despesa de caráter continuado para o município;
- XII - Destinação de recursos que não atendam ao interesse público e ao princípio da impessoalidade; e
- XIII - Outros impedimentos de ordem técnica que impeçam o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

Parágrafo único. Outros impedimentos técnicos que porventura venham a ser previstos nos textos das leis orçamentárias, além dos relacionados neste artigo, também incidirão sobre as Emendas Impositivas.

Art. 17 Os impedimentos técnicos poderão ser constatados em dois momentos distintos:

I - Na análise técnica de que trata o art. 12, § 2º desta Resolução, fase das Minutas, podendo o parlamentar providenciar a adequação do objeto antes da protocolização da Emenda Impositiva;

II - Após o início da vigência da Lei Orçamentária, por motivo superveniente, ocasião na qual o Poder Executivo oficiará a Câmara Municipal informando e justificando a impossibilidade de cumprimento do objeto da Emenda, podendo o parlamentar autor providenciar a sua adequação por meio de procedimento formal de alteração previsto nesta norma, observado o prazo definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Fiscalização e acompanhamento da execução
das Emendas Impositivas

Art. 18 Para acompanhamento da execução das Emendas Impositivas, fica constituída a Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas composta por três (3) Vereadores, para mandato de dois (2) anos, coincidente com o da Mesa Diretora, nomeados por Ato do Presidente da Câmara Municipal, a qual contará com apoio de servidores do Departamento Legislativo e da Procuradoria Jurídica para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os cargos da Comissão - Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão definidos entre os membros nomeados.

Art. 19 A Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas se reunirá mensalmente para a análise de dados disponibilizados em site ou portal da transparência da municipalidade, bem como, daqueles contidos nos relatórios periódicos solicitados ao Poder Executivo, os quais deverão versar sobre o andamento, programação e execução de todas as emendas impositivas apresentadas pelos Vereadores.

Art. 20 As informações disponibilizadas e os documentos encaminhados pelo Poder Executivo que demonstrarem o cumprimento integral de uma emenda impositiva, deverão estar acompanhados de documentação comprobatória de tal situação, como por exemplo:

- I - Contrato e/ou instrumento equivalente;
- II - Nota de empenho e demonstrativo de liquidação;
- III - Nota fiscal e comprovante de pagamento.

Parágrafo único. A ausência dos documentos indicados nos incisos deste artigo ou de documentação equivalente deverá ser devidamente justificada.

Art. 21 Conforme previsto no art. 70, inc. XVI da Lei Orgânica do Município, é de vinte (20) dias o prazo para o Poder Executivo prestar as informações e fornecer dados e relatórios solicitados pela Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas.

Art. 22 Diante de quaisquer irregularidades quanto a execução das emendas, a Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas deverá oficiar ao Presidente da Câmara, indicando as providências necessárias junto a órgãos de fiscalização externa, como o Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de São Paulo.

Publicação e transparência

Art. 23 A Câmara Municipal publicará em seu website institucional na internet, de forma transparente, para conhecimento público:

I - todas as Emendas Impositivas aprovadas, contendo inteiro teor da proposição, e dados referentes aos autores, beneficiários, valores, estimativas de custos e/ou orçamentos, justificativas, assim como os Planos de Trabalho Resumidos e demais documentos pertinentes;

II - os relatórios periódicos relativos à execução das emendas impositivas, formulados pela administração municipal;

III - os pareceres expedidos pela Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas.

Art. 24 Em complemento à disposição do artigo anterior, o website da Câmara Municipal poderá disponibilizar outros meios de acesso às informações relativas às Emendas Impositivas, como links ou documentos digitais hospedados em servidores de dados do município.

Disposições Finais

Art. 25 O Plano de Trabalho Resumido, de que trata o art. 7º desta Resolução, não substitui aquele exigido pela administração municipal às organizações sociais privadas, sem fins lucrativos, para a formalização de termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos.

Art. 26 Até trinta (30) dias antes do período de apresentação das Minutas, previsto no art. 12 desta Resolução, a Câmara Municipal disponibilizará em seu site institucional um Manual Orientativo, disciplinando os procedimentos de indicação das emendas parlamentares impositivas.

Art. 27 Para auxílio na formulação das Minutas bem como das Emendas Impositivas propriamente ditas, o Setor de Redação e Revisão do Departamento Legislativo receberá as demandas somente até o penúltimo dia útil do prazo de apresentação.

Art. 28 Aplicam-se subsidiariamente às Emendas Impositivas os mesmos critérios para apresentação e deliberação das emendas comuns aos projetos orçamentários, conforme delineado no art. 272 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 29 Ficam revogados os artigos 211-A, 211-B e 271-A da Resolução nº 113/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de junho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCETTI

Chefe de Gabinete

ANEXO I

Plano de Trabalho Resumido

1. Dados Cadastrais

- Nome do beneficiário: *[Ex.: Secretaria Municipal de Educação; Associação Parag. Combate ao Câncer]*

- Subórgão: (se houver) *[Ex.: EMEF Cel Antonio Nogueira - Rua Maria Paula Gambier Costa, 586]*

- CNPJ: *[Quando a beneficiária for organização social privada sem fins lucrativos]*

- Endereço completo:

- Nome do responsável:

- Telefone de contato:

- E-mail:

2. Dados Orçamentários

- Valor do objeto: R\$

- Órgão Executor (Secretaria Municipal responsável pela execução direta do objeto ou pela formalização do repasse ao beneficiário)

3. Projeto a ser executado - finalidade

(descrever de forma sucinta para qual finalidade o recurso da emenda será utilizado)

[Ex.: Aquisição e instalação de dez aparelhos de ar condicionado...; Custeio das atividades administrativas...]

4. Público alvo

(descrever qual será o público beneficiado pela aplicação da emenda impositiva)

[Ex.: O público-alvo será os alunos dos anos xx da Escola, situada na rua...; O público-alvo será os assistidos pela Associação ...]

5. Objetivo específico do objeto

(descrever de forma sucinta qual o objetivo específico do objeto, o que se espera alcançar ou qual o problema a ser resolvido)

[Ex.: A aquisição e instalação dos aparelhos de ar condicionado visa a climatizar as salas de aulas para melhor conforto e aprendizagem dos alunos...; Os recursos visam custear despesas com a manutenção da associação, tais como ...]

6. Meta Proposta

(Especificar a entrega física – quantidade, local e prazo esperado)

[Ex.: Aquisição e instalação de dez aparelhos de ar condicionado para a Escola xx, até 2º quadrimestre do ano]

7. Indicador de desempenho

(Definir a métrica que será usada para provar que a meta foi batida)

[Ex.: Instalação efetiva dos aparelhos na escola indicada]

8. Impacto Esperado

(Qual a mudança real que se dará na vida do cidadão após a execução do objeto da emenda)

[Ex.: Os alunos passarão a contar com sala de aula adequada e climatizada, contribuindo com o aprendizado, com a saúde,]

9. Observações

(Espaço reservado para informações relevantes, se houver, necessárias a melhor compreensão do projeto a ser executado ou, ainda, dados sobre a divisão do valor do objeto por dois ou mais vereadores)

10. Local e data

Paraguaçu Paulista (SP), ____ de _____ de _____

11. Nome e assinatura física do responsável

Nome

ANEXO II

Declaração - Terceiro Setor

- Nome do beneficiário:

- CNPJ:

- Endereço completo:

- Nome do responsável:

- Telefone de contato:

- E-mail:

O responsável que abaixo subscreve, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que a entidade acima identificada não possui em seus quadros diretivos e administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Vereador que lhe destinará recursos por meio da Emenda Impositiva ao orçamento municipal.

Por ser verdade, firma a presente.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura física do responsável